



Ofício nº 127/2025 - GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 20 de outubro de 2025.

Ao

Excelentíssimo,

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,

Sr. MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos dispositivos e o Anexo Único da Lei Municipal nº 904, de 24 de dezembro de 2024, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.
Atenciosamente,

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





MENSAGEM – JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 904/2024, a fim de consolidar em uma legislação única a normatização da concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ourilândia do Norte, adequando-a aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e às boas práticas da administração pública.

A proposição busca conferir maior precisão jurídica e padronização normativa, unificando as disposições relativas aos agentes políticos, como: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e aos Servidores Públicos, em um mesmo diploma legal, de forma a garantir transparência, uniformidade de critérios e observância dos princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

As alterações promovidas nos artigos 1º e 3º visam aperfeiçoar os fluxos administrativos de solicitação, autorização e prestação de contas das diárias, estabelecendo procedimentos compatíveis com a natureza das funções exercidas, sem criar burocracias desnecessárias. O texto também reforça a natureza indenizatória da verba, evitando interpretações que possam distorcer o seu caráter não remuneratório.

No que se refere ao Anexo Único, procedeu-se à readequação das classes e cargos contemplados, corrigindo distorções e assegurando tratamento equitativo entre funções de direção, assessoramento, controle interno e apoio técnico-administrativo. A nova redação do anexo reflete a autonomia funcional e a responsabilidade de cada cargo, mantendo a coerência entre as categorias e a proporcionalidade hierárquica.

Importante destacar que os valores das diárias foram mantidos nos mesmos patamares da legislação anterior, não havendo qualquer aumento ou reajuste financeiro, mas apenas ajustes classificatórios e descritivos para maior precisão administrativa.

Em síntese, a medida consolida e moderniza o regime jurídico de concessão de diárias, assegurando maior clareza normativa, segurança administrativa e aderência às orientações técnicas de controle externo, sem impacto orçamentário adicional relevante.

Diante do exposto, o Poder Executivo reafirma o interesse público na aprovação desta proposição, por sua importância para o aprimoramento da gestão e valorização institucional, contando com o apoio desta Colenda Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração dos dispositivos e o Anexo Único da Lei Municipal nº 904, de 24 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 904/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída e autorizada a concessão de diárias de viagem aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como aos Servidores Públicos integrantes do Poder Executivo, que se deslocarem, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, a serviço ou em representação oficial de interesse do Município, conforme valores e condições previstos nesta Lei e em seu Anexo Único.

§ 1º - As diárias têm natureza indenizatória e serão pagas antecipadamente para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de destino, mediante processo formal instruído com justificativa da viagem, local de destino, período e programação.

§ 2º - A concessão observará a devida autorização da autoridade competente em cada caso, cabendo ao Prefeito autorizar as diárias do Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos quando aplicável.

§ 3º - No caso de viagem do Prefeito, a diária será concedida mediante solicitação direta do Gabinete ao setor responsável pela execução orçamentária e financeira, instruída com a documentação prevista nesta Lei.

§ 4º - As diárias não constituem remuneração, salário ou subsídio, nem se incorporam a estes.”

II - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º - A concessão de diárias dependerá de solicitação formal contendo, no mínimo, identificação do beneficiário, cargo, CPF/RG, motivo e interesse público do deslocamento, destino, período e quantidade de diárias.





§ 1º - As solicitações de agentes políticos tramitarão pelo Gabinete do Prefeito e as dos servidores públicos, pelo setor de Recursos Humanos, devendo ser devidamente instruídas com justificativa e documentação comprobatória.

§ 2º - Em viagens urgentes ou sem possibilidade de agendamento prévio, admite-se autorização excepcional, devidamente justificada, com posterior regularização documental.

§ 3º - Havendo cancelamento ou retorno antecipado, os valores indevidos deverão ser restituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto em folha, com juros e correção monetária.”

III - O Anexo Único da Lei Municipal nº 904/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO / FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO, EXCLUINDO A CAPITAL	FORA DO ESTADO, INCLUINDO A CAPITAL
I	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
II	Procurador do Município, Assessores Jurídicos e Coordenador da Unidade de Controle Interno	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
III	Chefes de Divisão, Coordenadores, Encarregados, Direção e Assessoramento Técnico-Administrativo	R\$ 400,00	R\$ 800,00
IV	Demais cargos e funções de apoio administrativo	R\$ 250,00	R\$ 400,00

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica expressamente revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 899, de 27 de setembro de 2024, com vistas à consolidação da legislação municipal sobre concessão de diárias em diploma específico do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

